

FUNDO DE CAPITAL DE RISCO AICEP CAPITAL GLOBAL GRANDES PROJECTOS DE INVESTIMENTO

REGULAMENTO DE GESTÃO

Artigo 1.º

(Denominação, objecto e duração)

1. O Fundo de Capital de Risco AICEP Capital Global Grandes Projectos de Investimento, adiante abreviadamente designado por "Fundo", constitui um fundo de capital de risco cujas unidades de participação são unicamente subscritas ou adquiridas por investidores qualificados, cujo património se destina a ser investido na actividade de capital de risco, nomeadamente pela aquisição, por período de tempo limitado, de instrumentos de capital próprio e de instrumentos de capital alheio, em sociedades com potencial elevado de desenvolvimento, como forma de beneficiar da respectiva valorização que:
 - a) Tratando-se de empresas portuguesas e independentemente do sector de actividade, da dimensão do investimento ou do investidor e da sua natureza jurídica, desenvolvam projectos de internacionalização;
 - b) Independentemente do sector de actividade, da dimensão ou da nacionalidade e da natureza jurídica do investidor, desenvolvam projectos que envolvam investimentos superiores a 25 milhões de euros, a realizar de uma só vez ou faseadamente até três anos, ou não atingindo aquele valor, que sejam da iniciativa de uma empresa com facturação anual consolidada superior a 75 milhões de euros ou de uma entidade de tipo não empresarial com orçamento anual superior a 40 milhões de euros;
 - c) Ainda que não se enquadrando em nenhum dos pontos anteriores, desenvolvam projectos de inequívoco mérito e tenham repercussão ou sejam necessários, úteis ou propiciadores de projectos enquadráveis na alínea anterior.
2. O Fundo terá a duração de 10 anos, contados da data da sua constituição, sem prejuízo da eventual prorrogação definida no Artigo 18.º.

Artigo 2.º

(Autonomia do património e unidades de participação)

1. O património do Fundo é autónomo, não respondendo pelas dívidas dos Participantes, do Depositário, da Entidade Gestora, ou de outros fundos por esta geridos.
2. As unidades de participação são nominativas, representadas por certificados assinados, ainda que por chancela, por um titular do órgão de administração da Entidade Gestora, representativos, cada um, da totalidade da participação de cada Participante.
3. Os certificados representativos das unidades de participação podem ser desdobrados a pedido dos Participantes.

Artigo 3.º

(Capital)

1. O Fundo foi constituído com o capital inicial de € 43.000.000 (quarenta e três milhões de euros), dividido em 1720 unidades de participação com o valor inicial de subscrição de € 25.000 (vinte e cinco mil euros) cada uma, subscritas pela Agência Portuguesa para o Investimento, E.P.E e por outros investidores qualificados.
2. A 5 de Abril de 2005, o capital do Fundo foi aumentado para € 47.000.000 (quarenta e sete milhões de euros), pela emissão de 160 novas unidades de

participação, com o valor inicial de subscrição de €25.000 (vinte e cinco mil euros) cada uma, integralmente subscritas e realizadas nessa data.

3. A 27 de Dezembro de 2005, o capital do Fundo fixou-se em € 53.000.000 (cinquenta e três milhões de euros), integralmente subscrito e realizado, representado por um total de 2120 unidades de participação com o valor inicial de subscrição de €25.000 (vinte e cinco mil euros) cada uma, após a emissão de 240 novas unidades de participação.
4. Desde Julho de 2007, por via da fusão, por incorporação, do Fundo de Capital de Risco para Investidores Qualificados API Capital I, o capital do Fundo passou a ser de € 65.400.000 (sessenta e cinco milhões e quatrocentos mil euros), integralmente subscrito e realizado, dividido em 2616 unidades de participação com o valor inicial de subscrição de € 25.000 (vinte e cinco mil euros) cada uma, após a emissão de 496 novas unidades de participação.

Artigo 4.º

(Aumentos de capital)

1. O capital do Fundo pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por novas entradas em dinheiro ou por entradas em espécie, mediante deliberação da Assembleia Geral de Participantes, tomada por maioria de dois terços dos participantes presentes ou representados, sob proposta da Entidade Gestora.
2. Nos aumentos de capital do Fundo por novas entradas em numerário, os participantes têm direito de preferência, na proporção do montante da respectiva participação, salvo se a Assembleia Geral de Participantes, sob proposta da Entidade Gestora, deliberar, por maioria de dois terços dos participantes presentes ou representados, suprimir ou limitar tal direito, estando impedidos de votar os beneficiários da referida supressão ou limitação.
3. A realização de entradas em bens diferentes de dinheiro deve ser objecto de avaliação por Revisor Oficial de Contas designado especialmente para o efeito pela Entidade Gestora e que não tenha interesses relacionados com qualquer dos subscritores.
4. A Assembleia Geral de Participantes fixará o montante, o período e o preço de subscrição de qualquer aumento de capital do Fundo, não podendo este ser inferior ao valor inicial de subscrição definido no nº1 do artigo 3º, devendo a subscrição ser de um mínimo de duas unidades de participação, a realizar, pelo menos, em 40% (quarenta por cento) no momento da subscrição.
5. Não sendo totalmente subscrito um aumento de capital, considera-se a deliberação sem efeito, salvo se o montante das subscrições efectuadas for superior a metade do aumento deliberado, caso em que ficará limitado ao montante subscrito.
6. Caberá à Assembleia Geral de Participantes a aprovação dos termos e condições do aumento de capital não expressamente previstos na lei ou no presente regulamento de gestão.

Artigo 5.º

(Redução de capital)

1. O capital do Fundo será automaticamente reduzido por deliberação da Entidade Gestora para anular unidades de participação perdidas a favor do Fundo e não alienadas no prazo máximo de um ano.
2. Excepto no caso de extinção total de Unidades de Participação previsto na lei, a redução de capital poderá processar-se por reagrupamento de unidades de participação ou com extinção, total ou parcial, de todas ou de algumas delas.
3. A redução de capital para libertar excesso de capital e para cobertura de perdas depende de deliberação da Assembleia Geral de Participantes tomada por maioria simples do capital subscrito, sob proposta da Entidade Gestora.

4. As reduções de capital cujas condições não decorram da lei ou do presente regulamento de gestão, bem como o período e condições de reembolso de unidades de participação, devem ser efectuadas nos termos e condições definidos por deliberação da Assembleia Geral de participantes tomada, sob proposta da Entidade Gestora, por maioria de dois terços dos representantes presentes ou representados.

Artigo 6.º

(Transmissão de unidades de participação)

1. As Unidades de Participação transmitem-se por declaração de transmissão escrita no respectivo certificado a favor do transmissário, seguida de comunicação por carta registada ou por correio electrónico com recibo de leitura, dirigidos à Entidade Gestora.
2. A declaração de transmissão é efectuada pelo transmitente ou por quem o represente ou por funcionário judicial, nos termos previstos na lei.
3. A transmissão de unidades de participação produz efeitos a partir da comunicação à Entidade Gestora.

Artigo 7.º

(Administração, política de investimentos e composição do Fundo)

1. O Fundo é administrado por conta e no interesse exclusivo dos Participantes, com vista a maximizar a valorização dos investimentos, atenta a especificidade do objecto referido no artigo 1º.
2. Para a prossecução dos objectivos referidos no número anterior, a política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de diversificação de riscos, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em participações minoritárias, envolvendo, de preferência, montantes de 1 a 5 milhões de euros.
3. A composição do Fundo obedecerá ao disposto na lei, nomeadamente, por aplicações em participações em acções, quotas, unidades de participação de fundos de capital de risco, prestações suplementares de capital, suprimentos e obrigações, bem como, pela aquisição de créditos em participadas, pela concessão de crédito ou prestação de garantias a sociedades participadas, pela afectação de excedentes de tesouraria a depósitos bancários e valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.
4. O Fundo poderá contrair empréstimos destinados efectuar investimentos em capital de risco, nos termos e limites a definir, caso a caso, pela Assembleia Geral de Participantes.

Artigo 8.º

(Conselho Consultivo)

1. O Fundo poderá ter um Conselho Consultivo, eleito trienalmente pela Assembleia Geral de Participantes, sob proposta da Entidade Gestora
2. O Conselho Consultivo, que será composto por 5 ou 7 personalidades de reconhecido mérito, reúne pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado pela Entidade Gestora ou por, pelo menos, 3 dos seus membros.
3. O Conselho Consultivo tem as seguintes atribuições:
 - a) Emitir opinião, por solicitação da Entidade Gestora ou por iniciativa própria, sobre questões estratégicas para o Fundo, nomeadamente política de investimentos ou desinvestimentos do Fundo;
 - b) Emitir opinião, por solicitação da Entidade Gestora, sobre todas as propostas de alteração ao Regulamento a apresentar à Assembleia Geral de Participantes.

Artigo 9.º

(Assembleia Geral de Participantes)

1. A Assembleia Geral de Participantes é constituída por todos os Participantes.
2. Têm direito de voto os Participantes que tenham subscrito e realizado o capital nos termos do presente regulamento.
3. Cada Participante terá direito a um número de votos proporcional às unidades de participação de que seja titular, correspondendo um voto a cada unidade de participação.
4. Os Participantes poderão fazer-se representar nas assembleias gerais de participantes, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, pelo membro do órgão de administração da Entidade Gestora, por outro titular de unidades de participação ou pela pessoa singular para o efeito indicada nos termos da lei.
5. A Mesa da Assembleia Geral de Participantes é composta por um presidente, a quem compete dirigir os trabalhos, e um secretário, eleitos pela assembleia geral de participantes para exercerem o cargo por um período de três anos.
6. A Assembleia Geral de Participantes deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, por carta registada com aviso de recepção dirigida a cada um dos Participantes ou, em relação aos que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, ou ainda por anúncio publicado, pelo menos, num jornal de grande circulação no País ou por anúncio divulgado através do sistema de difusão de informação da CMVM, com uma antecedência mínima de 20 dias.
7. A Assembleia Geral de Participantes deve reunir nos primeiros quatro meses de cada ano civil, com a finalidade de, sob proposta da Entidade Gestora:
 - a) Aprovar os documentos de prestação de contas do exercício anterior;
 - b) Apreciar a situação do Fundo e os investimentos realizados durante o exercício anterior;
 - c) Analisar o relatório anual de actividade do Fundo;
 - d) Proceder às eleições que sejam da sua competência.

Artigo 10.º

(Entidade Gestora)

1. A administração do Fundo é assegurada pela AICEP Capital Global - Sociedade de Capital de Risco, SA, com sede na Av. da Liberdade, 258 – 5.º. 1250-149 Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de Pessoa Colectiva 502.125.594, com o capital de € 25.000.000, integralmente subscrito e realizado, constituída com a denominação Unirisco – Sociedade de Capital de Risco, S.A., por escritura pública celebrada em 20 de Dezembro de 1988 no 17.º Cartório Notarial de Lisboa, exarada de fls. 82 a 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-B, publicada no Diário da República N.º 26, III Série, de 31 de Janeiro de 1989, no presente regulamento designada por "Entidade Gestora", por mandato dos investidores, o qual se considera atribuído pela subscrição ou aquisição das unidades de participação e se mantém enquanto a participação subsistir.
2. Sem prejuízo das funções atribuídas por lei à Entidade Gestora, compete a esta, nomeadamente:
 - a) Promover a subscrição e realização do capital inicial e posteriores aumentos de capital do Fundo.
 - b) Assegurar a gestão global do Fundo e a adequação concreta dos projectos de investimento ao normativo legal que regula o regime aplicável a estes fundos e à estratégia de aplicação do património do Fundo.

- c) Comprar, vender, subscrever, trocar, reportar e cobrar quaisquer valores mobiliário do Fundo, salvas as restrições legais ou constantes do presente regulamento.
- d) Negociar e celebrar quaisquer acordos relativos à aquisição e alienação de participações e à gestão de sociedades participadas, designadamente, acordos parassociais.
- e) Fornecer às autoridades oficiais todas as informações obrigatórias.
- f) Elaborar o relatório de gestão e as contas do Fundo e disponibilizá-los aos participantes, juntamente com os documentos de revisão de contas, para aprovação em Assembleia Geral de Participantes.
- g) Promover a divulgação dos elementos de informação relativos ao Fundo e à sua actividade, nos termos previstos no presente regulamento e nas disposições legais vigentes.
- h) Propor as necessárias alterações ao regulamento de gestão.
- i) Propor à assembleia geral a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e dos Auditores Efectivo e Suplente.

**Artigo 11.º
(Depositário)**

1. É Depositário a Caixa Geral de Depósitos, com sede na Avenida João XXI, 63, 1000-300 Lisboa, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500.960.046 e com o capital social de 2.950.000.000 Euros, integralmente subscrito e realizado, constituída em 10 de Abril de 1876.
2. Compete ao Depositário o exercício das competências legalmente definidas, devendo as relações com a Entidade Gestora constar de contrato escrito.
3. A Entidade Gestora responde solidariamente com o Depositário, perante os participantes, pelo cumprimento das obrigações assumidas no presente regulamento e no cumprimento do contrato de depósito.

**Artigo 12.º
(Remuneração da Entidade Gestora e do Depositário)**

1. Pelo exercício da sua actividade a Entidade Gestora será remunerada nos seguintes termos:
 - a) Uma comissão de gestão anual de 2,5% nos dois primeiros anos de actividade do Fundo e 2% nos seguintes, calculada em função do valor global líquido do património do Fundo, cobrada semestralmente e apurada nos termos deste regulamento, com referência ao último dia útil de cada semestre.
 - b) 10% dos resultados líquidos do Fundo distribuídos aos participantes nos termos do artigo 17.º, se a sua taxa interna de rentabilidade à data for igual ou superior a uma taxa Euribor a 1 ano, acrescida de 3 pontos percentuais, sendo esta comissão liquidada no momento de distribuição dos rendimentos aos participantes do Fundo;
2. Pelo exercício da sua actividade o Depositário receberá uma comissão de 0,075% ao ano, calculada em função do valor global líquido do património do Fundo, cobrada semestralmente e apurada nos termos deste regulamento, com referência ao último dia útil de cada semestre.

**Artigo 13.º
(Encargos do Fundo)**

Constituem encargos do Fundo os custos associados à respectiva administração, designadamente:

- a) Remuneração da Entidade Gestora;
- b) Remuneração dos serviços de custódia;
- c) Remuneração dos órgãos sociais do Fundo;
- d) Custos com a organização do Fundo e subscrição das unidades de participação;
- e) Custos com os investimentos e desinvestimentos do Fundo, incluindo despesas associadas;
- f) Custos associados às aplicações de excessos de tesouraria, incluindo taxas de operações e comissões de intermediação;
- g) Custos operacionais com a gestão do Fundo, incluindo os relacionados com a documentação a ser disponibilizada aos titulares de unidades de participação e com a convocação da Assembleia Geral de Participantes;
- h) Custos com consultores legais e fiscais do Fundo;
- i) Taxas devidas à CMVM pela gestão do Fundo;
- j) Outros aprovados pela Assembleia Geral de Participantes, sob proposta da Entidade Gestora.

**Artigo 14.º
(Auditor)**

1. Será Auditor Efectivo, responsável pela revisão legal das contas do Fundo ao O.Lima, N.Silva, F.Colaço, A.Coelho e L.Rosa, SROC, Lda, com sede na Rua Filipe Folque, n.º 46 – 2.º, em Lisboa, pessoa colectiva número 502.644.370, registado na CMVM sob o número 221 e na Ordem dos ROC sob o número 89 e Auditor Suplente, que substituirá aquele nas suas faltas e impedimentos, ao Barroso, Dias, Caseirão & Associados, SROC, com sede na Avenida da República, 50 – 8º, em Lisboa, pessoa colectiva número 501.340.467, registado na CMVM sob o número 1122 e na Ordem dos ROC sob o número 29.
2. Compete ao Auditor o exercício das competências legalmente definidas, devendo as relações com a Entidade Gestora constar de contrato escrito.
3. O auditor efectivo e o auditor suplente serão eleitos pela Assembleia Geral de Participantes, sob proposta da Entidade Gestora, para o exercício do cargo pelo prazo de três anos.

**Artigo 15.º
(Qualidade de Participante)**

1. A qualidade de Participante do Fundo adquire-se mediante a subscrição ou comunicação da aquisição de unidades de participação à Entidade Gestora e implica sujeição ao presente regulamento.
2. As unidades de participação são representadas por certificados que devem conter obrigatoriamente:
 - a) A identificação do respectivo titular;
 - b) A identificação completa do Fundo, incluindo a denominação e número de registo junto da CMVM;
 - c) A data de constituição do Fundo;
 - d) O montante do capital do Fundo, subscrito e realizado;
 - e) A quantidade de unidades de participação emitidas pelo Fundo e respectivas categorias;
 - f) A quantidade das unidades de participação nele representadas e o número de ordem de cada uma delas;
 - g) As características completas das unidades de participação nele representadas, designadamente a categoria e os direitos patrimoniais que estão especialmente incluídos ou excluídos;

- h) O montante e a data dos pagamentos para liberação efectuados e, no caso de se encontrarem prefixadas, as datas de vencimento das demais prestações para integral realização do capital;
 - i) A data da emissão dos certificados.
3. Os participantes do Fundo têm direito designadamente:
- a) À titularidade da sua quota-parte dos valores que integrem o Fundo;
 - b) À participação proporcional à sua quota-parte nos lucros do Fundo, nos termos definidos neste regulamento;
 - c) À parte do produto de liquidação em caso de dissolução do Fundo, na proporção das unidades de participação detidas;
 - d) À informação periódica e detalhada sobre a evolução do Fundo.

Artigo 16.º

(Valorização das unidades de participação e dos activos do Fundo)

1. A Entidade Gestora apurará semestralmente o valor de cada unidade de participação do Fundo, com referência ao último dia útil dos meses de Junho e Dezembro, dividindo o valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação.
2. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efectivos ou pendentes e reflectindo a valorização dos activos do Fundo conforme disposto nos números seguintes.
3. Os activos para os quais o Fundo disponha contratualmente do direito ou da obrigação de transaccionar numa data futura, serão avaliados autonomamente e reconhecidos patrimonialmente nos seguintes termos:
 - i. O activo é avaliado nos termos definidos nos números seguintes;
 - ii. O direito ou obrigação contratual são avaliados tendo por base métodos internacionalmente reconhecidos, considerando para o efeito, nomeadamente a avaliação referido no ponto anterior.
4. As aplicações efectuadas pelo Fundo em activos admitidos em mercado regulamentado ou não regulamentado, quer em participações sociais, quer a título acessório em outros instrumentos financeiros, serão avaliadas ao último preço, simples ou de referência e se representativo, que se encontre disponível no momento da avaliação a que se refere o número 1. Caso o preço de referência diste mais de seis meses relativamente ao momento da avaliação, serão adoptadas as metodologias constantes do número seguinte. Nos valores admitidos em mais do que um mercado, é utilizado o preço que respeite ao mercado que apresente maior liquidez.
5. Os activos que integram o património do Fundo e cujos valores mobiliários não se encontrem admitidos em mercado regulamentado ou não regulamentado, deverão ser valorizados de acordo com os seguintes métodos:
 - a) Método do justo valor, o qual resulta da aplicação de uma das seguintes metodologias:
 - i. Transacções materialmente relevantes, efectuadas nos últimos 6 meses face ao momento da avaliação:
 - o Realizadas por pelo menos uma entidade independente do FCR e da SCR que possam ser utilizadas para avaliar os activos de capital de risco; ou subsidiariamente
 - o Realizadas pela entidade gestora do FCR ou pela SCR, quando maior ou igual a 5% do capital social do activo de capital de risco em causa;
 - ii. Múltiplos de sociedades comparáveis, nomeadamente em termos de sector de actividade, dimensão e rendibilidade;
 - iii. Fluxos de caixa descontados.
 - b) Método do valor conservador, o qual utiliza o valor de aquisição.

6. O método do valor conservador é utilizado nos 12 meses após a aquisição dos activos do Fundo, excepto nas seguintes situações:
 - a) Quando se verificarem as transacções referidas no ponto i. da alínea a) do n.º 5, situação em que se utilizará o respectivo valor;
 - b) Quando se verifique uma alteração materialmente relevante e estável de valor em relação ao valor de aquisição, designadamente em função do aumento do risco de crédito ou de falência da empresa participada, de processo de reestruturação da sociedade ou da alteração das condições de mercado que tenha efeitos negativos no volume de negócios ou rendibilidade, situação em que a participação será avaliada pelo método do justo valor.
7. Decorrido que seja o prazo previsto no ponto anterior, será sempre utilizado o método do justo valor, sendo que, verificando-se a ocorrência das transacções referidas no ponto i. da alínea a) do n.º 5, será esse o valor utilizado.
8. Os créditos adquiridos e concedidos pelo Fundo, bem como outros instrumentos com natureza de dívida, serão avaliados de acordo com a metodologia dos fluxos de caixa descontados, prevista no método do justo valor explicitado no n.º 5, tendo em consideração a taxa de juro que seria aplicável se o crédito fosse concedido na data da avaliação.
9. Ao valor da participação obtido pelo método do justo valor poderá ser aplicado um factor de desconto de 10%, nas situações em que a metodologia utilizada não permita reflectir eventuais perdas de valor.
10. As regras valorimétricas referidas nos números anteriores serão ajustadas em função das normas regulamentares emitidas pela CMVM sobre esta matéria.
11. O valor unitário de cada categoria de unidades de participação bem como a composição discriminada da carteira de aplicações do Fundo serão comunicados semestralmente, por forma escrita, aos participantes, no prazo máximo de trinta dias contados do apuramento do valor das unidades de participação.
12. Os métodos e os critérios de avaliação dos activos de capital de risco em carteira deverão constar do relatório e contas anual do Fundo.

Artigo 17.º

(Distribuição de rendimentos)

1. Constituem rendimentos do Fundo os proveitos líquidos das suas aplicações e as mais-valias realizadas, deduzidas das menos-valias apuradas e dos encargos a que o mesmo está sujeito, nos termos do presente regulamento.
2. Oitenta por cento dos rendimentos líquidos apurados anualmente serão distribuídos aos Participantes até 31 de Julho do ano seguinte, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Participantes, ouvida a Entidade Gestora.

Artigo 18.º

(Prorrogação da duração do Fundo)

1. A duração do Fundo, prevista no número 2 do artigo 1.º, poderá ser prorrogada por mais dois anos.
2. A decisão de prorrogação depende de deliberação da Assembleia Geral de Participantes, tomada por maioria de dois terços dos participantes presentes ou representados e sob proposta da Entidade Gestora.
3. A decisão de prorrogação deverá ser tomada, nos termos e condições previstos no número anterior, até um ano antes do termo dos prazos referidos no número 2 do artigo 1.º ou no número 1 do presente artigo, consoante os casos.

Artigo 19.º

(Dissolução e liquidação)

1. A Entidade Gestora poderá proceder à dissolução e liquidação do Fundo no fim do período inicial de vigência ou do período de prorrogação referido no artigo anterior.
2. A Entidade Gestora poderá ainda proceder à dissolução e liquidação do Fundo, a qualquer momento, sempre que o interesse dos Participantes o aconselhe e sejam precedidas de deliberação da Assembleia Geral de Participantes, tomada sob proposta da Entidade Gestora, em que estejam presentes ou representados titulares de, pelo menos, três quartos das unidades de participação e seja aprovada por idêntica maioria dos votos emitidos.
3. A Entidade Gestora dará conhecimento a todos os Participantes que não tenham estado presentes na Assembleia Geral de Participantes, por carta registada com aviso de recepção, da deliberação de dissolução e partilha do Fundo.

Artigo 20.º

(Relatório e contas anuais)

1. As contas do Fundo serão encerradas anualmente com referência a 31 de Dezembro e serão submetidas a revisão legal por auditor registado na CMVM que não integre o órgão de fiscalização da entidade gestora.
2. Todos os documentos de prestação de contas, em conjunto com o relatório do auditor, serão colocados à disposição dos participantes com 15 dias de antecedência em relação à data da assembleia anual de participantes destinada à aprovação das mesmas.
3. A Entidade Gestora deve enviar à CMVM os documentos referidos no número anterior, logo que sejam colocados à disposição dos participantes.

Artigo 21.º

(Publicidade e alterações do Regulamento)

1. O presente regulamento deverá estar disponível no sítio na Internet da Sociedade Gestora.
2. É da competência exclusiva da Entidade Gestora a apresentação de propostas de alteração do regulamento de gestão.
3. As alterações ao regulamento de gestão que decorram directamente de disposição legal, que resultem da alteração da denominação da Sociedade Gestora, do Depositário, do Auditor do Fundo ou das alterações dos elementos referidos nas alíneas d), g), p) e u) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei 375/2007, de 8 de Novembro, serão efectuadas pela Sociedade Gestora e integradas no regulamento disponível no sítio da Internet da Sociedade Gestora, após comunicação à CMVM nos casos em que esta comunicação é obrigatória.

Artigo 22.º

(Foro)

Para todas as questões relativas à aplicação ou interpretação deste regulamento será competente o tribunal da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.